

AO EXPEDIENTE
Em 07 DEZ 2010

Ref. Lei Compl. nº 258/10



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 DEZ 2010

Protocolo 049/10

Processo 049/10

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

07 DEZ 2010

1º Secretário

MENSAGEM Nº 138, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

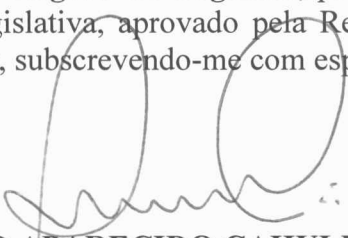
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003".

Nobres Parlamentares, as alterações têm como objetivo promover as exportações, e como decorrência, o equilíbrio da balança comercial, compensando a concessão de crédito presumido nas saídas interestaduais de mercadorias importadas do exterior, posto que direciona um determinado percentual do referido crédito ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, com a ressalva de aplicação integral do dito recurso ao setor dedicado a fomentar as exportações.

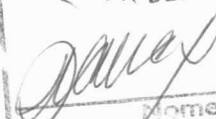
Trata-se, portanto, de demanda de significativo valor na consecução do desenvolvimento do Estado de Rondônia, no que tange ao setor de exportação, com a conseqüente geração da elevação dos recursos na economia e oportunidades de emprego e renda à população.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

07 DEZ 2010


Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 283,
de 14 de agosto de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 5º, da Lei Complementar Estadual nº 283, de 14 de agosto de 2003, que “Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER sucessor do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, e dá outras providências”, fica remunerado para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Dos recursos do FIDER, 40% (quarenta por cento), no mínimo, serão aplicados no Programa de Microcrédito, de acordo com o disposto na Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XI ao artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 283, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º

XI – 3% (três por cento) do crédito presumido previsto no artigo 1º da Lei nº 1.473/05, concedido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior.”

Art. 3º Ficam acrescentados o inciso V e o § 2º ao artigo 5º, da Lei Complementar Estadual nº 283, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 5º

V – fomento às exportações.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica ao inciso XI do artigo 3º, desta Lei Complementar, devendo seus recursos serem integralmente aplicados no fomento às exportações do estado de Rondônia, na forma estabelecida pelo CONDER.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.